



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 05/2022

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.851/2021, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 5.867, de 14 de março de 2022, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus por veículos de transporte escolar, transporte público individual e de serviço de autosocorro em Mauá;

CONSIDERANDO que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie (saúde, educação, transportes, cultura, entre outros) são atribuições típicas do Chefe do Poder Executivo municipal, enquadradas como organização administrativa, serviços públicos, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, e não ao Poder Legislativo, deliberar acerca da liberação da faixa exclusiva de ônibus para que outros veículos possam utilizar, tendo em vista que a ação pode causar prejuízo à execução do serviço público disposto aos munícipes, ultrapassando os limites da sua esfera de competência, pois trata-se de atuação administrativa fundada na escolha política de gestão, na qual é vedada a intromissão de qualquer outro poder;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais, de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

RESOLVO:

1. Negar a eficácia e execução à Lei Municipal nº 5.867, de 14 de março de 2022, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 23 de março de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito